



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2025.
EDITAL Nº 005/2025.

O **MUNICÍPIO DE APORÉ, ESTADO DE GOIAS**, através da sua Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, TORNA PÚBLICO aos interessados que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO, na forma eletrônica**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme especificações no formulário padronizado de proposta (Anexo II), em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 012/2023, Lei Complementar nº 123/06, Lei 8.078/1990, todas com alterações posteriores, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e demais exigências deste Edital.

Este edital está disponível aos interessados no Portal da Transparência, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ainda disponibilizado no portal contato@bll.org.br, plataforma onde será realizado o processo de licitação deste pregão eletrônico.

MODO DE DISPUTA:	ABERTO
TIPO:	MENOR PREÇO – POR ITEM/LOTE
PRAZO DE PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS:	DAS 12H00 DO DIA 05/09/2025.
	ATÉ ÀS 08H59 DO DIA 26/09/2025.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:	08H00 DO DIA 29/09/2025.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	ÀS 08H10MIN DO DIA 29/09/2025.
LOCAL:	PORTAL contato@bll.org.br .
ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS:	Exclusivamente na forma eletrônica, através do portal contato@bll.org.br .
REFERÊNCIA DE TEMPO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).

1. OBJETO:

- 1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO** em atendimento aos órgãos da Administração Pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e com as características constantes no Anexo I deste edital e demais.
- 1.2. A licitação será dividida em lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.
- 1.3. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.
- 1.4. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

2. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL:

- 2.1. O Pregão, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de



segurança - criptografia - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na forma eletrônica da Bolsa de licitações e Leilões do Brasil.**

2.1.1 A participação no **Pregão, na forma eletrônica** se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

2.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

2.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida junto ao provedor do sistema adotado pelo comprador no telefone: **(41) 3097-4600** da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail: **contato@bll.org.br**.

2.4. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.

2.5. A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.6. O cadastramento do licitante deverá ser realizado conforme informações no Anexo IV do edital.

2.7. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará a BLL conforme informado no Anexo 4 - Regulamento Operacional da Bolsa de Licitações e Leilões, que pode ser verificado no site **www.bll.org.br** - link DOCUMENTOS, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

2.8. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.9. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão, na forma eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.

2.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.11. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.11.1.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.12. Os trabalhos serão conduzidos por Empregado Municipal responsável, denominado Agente de Contratação (a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da



página eletrônica licitacao.apore@hotmail.com com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor valor;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade competente para homologar e autorizar a contratação;
- l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

2.13. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação de declaração fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos.

3.2. Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica as empresas que estejam cadastradas junto à Bolsa de licitações e Leilões do Brasil.

3.3. Que não estejam cumprindo as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. O proponente precisa estar ciente de todos os documentos de habilitação exigidos, bem como precisa ter ciência das informações e obrigações decorrentes desta licitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual – MEI.

3.6. É vedada a participação de empresas que:

3.6.1. Aquele que não atende às condições deste Edital e seu (s) anexo (s).

3.6.2. Concorratórias, ou que estejam submetidas a processo de recuperação judicial, salvo neste caso, desde que comprove mediante certidão do juízo da recuperação condições financeiras para atender o objeto da



contratação, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.6.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.6.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco) por cento do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.6.5. Estrangeiras que não tenham representação ou filial no País;

3.6.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.6.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.6.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si.

3.6.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.6.10. Agente público do órgão ou entidade licitante.

3.6.11. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.6.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6.13. O impedimento de que trata o item 3.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.3 e 3.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6.15. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



3.6.16. O disposto nos itens 3.6.4 e 3.6.6 não impedem a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.6.17. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6.18. A vedação de que trata o item 3.6.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria jurídica.

4. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes preencherão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante anexará (modelo Anexo V do edital), em campo próprio do sistema declarações que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

4.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalhos degradantes ou forçados, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá anexar declaração e assinalar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021. (Modelo anexo V do edital):

4.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.3. A exclusão do regime tributário do Simples nacional por ato voluntário da contratada, ou por superação dos limites de receita bruta anual, de que trata o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006 não enseja o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3.2, 4.3.3, 4.3.4, 4.4 e/ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO:

5.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos no que couber:

5.2.1. Valor unitário e total do item;

5.2.2. Marca ou fabricante;

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na final, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5.1. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a



cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6. As propostas que ao final da disputa e da negociação mencionada no item 7.17, estiverem com valores superiores ao máximo fixado no Edital (Referente ao valor unitário do item) serão desclassificados.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Órgãos de Fiscalização competentes, após o devido processo legal.

6. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

6.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário / do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, e caso não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta, não havendo lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificados.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

7. DISPUTA NO SISTEMA ABERTO/FECHADO:

- 7.1.** Será adotado para o envio de lances no pregão, na forma eletrônica o modo de disputa “aberto/fechado” inciso I do caput do art. 31, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.5.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.
- 7.6.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.7.** Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 7.8.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.9.** Fica a critério do Agente de Contratação a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, somente durante a disputa de lances.
- 7.10.** Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.
- 7.10.1.** O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 7.11.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na forma eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 7.12.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão, na forma eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica via plataforma - BLL - divulgando data e hora da reabertura da sessão.
- 7.13.** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 7.14.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).



7.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, do porte da entidade empresarial.

7.16. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

7.18.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

7.18.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

7.18.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

7.18.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Goiás;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente



estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.19.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado e a documentação exigida no anexo 02.

7.19.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.19.6. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.20. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Agente de Contratação poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

8. FASE DE JULGAMENTO:

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- d) A possível tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- e) O licitante poderá ser convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome/CNPJ da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

8.2.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento



favorecido às ME/EPP's, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. Contiver vícios insanáveis;

8.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. Que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, quando os valores de desconto ofertados forem superiores a 50% (cinquenta por cento), para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

8.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

8.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob a pena de não aceitação da proposta.

8.10.1 No Termo de Referência do edital será informado o local de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.10.2 Os resultados das avaliações serão publicados em Diário Oficial do Município (DOM) e divulgados por meio de anexos no sistema.

8.10.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Responsável/Comissão Técnica, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.10.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.11. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, através do campo de documentos complementares pós disputa, no prazo máximo de 24 horas, sob pena de não aceitação da proposta.

- a) O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação, por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação;
- b) Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;
- c) Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas.

8.12. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.13. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.13.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. PROCEDIMENTOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 DISPOSTO NO CAPÍTULO V:

9.1. Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte / sociedades cooperativas, melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão, na forma eletrônica para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão;
- b) No caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”;
- c) Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da alínea “a” anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta



originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

10. HABILITAÇÃO:

10.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a negociação e a análise da proposta, o Agente de Contratação irá analisar a documentação de habilitação do licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

10.2. Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, previstos nos incisos I a VI do caput e nos §§ 1º e 2º do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, e a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica da licitante, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados por meio do sistema www.bll.org.br, quando solicitados pelo Agente de Contratação.

10.2.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.2.2 Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, em arquivo único, no prazo de até 03 (três) horas, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.

10.2.3 A prorrogação de prazo de envio da documentação somente poderá ocorrer por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação; ou de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

10.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.3.1. Cópia simples da cédula de identidade ou documento equivalente (com foto) do(s) sócio(s), proprietário(s) da empresa licitante;

10.3.2. Tratando-se de procurador, apresentar procuração por instrumento público ou particular, sendo que a procuração particular deve ser ASSINADA e CARIMBADA por aquele que outorgou poderes, constando poderes específicos para formular ofertas, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, podendo ser o documento original ou com a autenticidade reconhecida em cartório;

10.3.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro no Comercial ou a última alteração contratual em vigor;

10.3.4. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada;

10.3.5. EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede do licitante, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.6. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.3.7. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;



10.3.8. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.3.9. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.4.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) - (Artigo 68, I, Lei 14.133/2021);

10.4.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual - (Artigo 68, II, Lei 14.133/2021);

10.4.3. A prova de regularidade com Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual. Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – (Artigo 68, III, Lei 14.133/2021);

10.4.4. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Artigo 68, III, Lei 14.133/2021).

10.4.5. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei - (Artigo 68, IV, Lei 14.133/2021);

10.4.6. Regularidade perante a Justiça do Trabalho - (Artigo 68, V, Lei 14.133/2021);

10.4.7. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. § 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. § 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica - (Artigo 68, VI, Lei 14.133/2021).

10.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.5.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 10.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.6. Para fins de habilitação, o licitante deverá, também, Declaração unificada, conforme modelo constante no Anexo V, no momento do cadastramento da proposta, exclusiva e eletronicamente em campo próprio do sistema eletrônico BLL.



10.7. Quando os documentos apresentados forem assinados por um procurador, deverá ser juntado em campo específico na plataforma da BLL, cópia da devida procuração.

10.8. Os Documentos de Habilitação não precisam ser enviados de forma física, devendo ser encaminhado exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BLL.

10.8.1. Caso o Agente de Contratação não obtenha sucesso na consulta aos sítios eletrônicos no momento da habilitação, como por exemplo, a certidão não esteja disponível em tais meios de consulta e não tenha sido anexada pelo licitante, automaticamente o julgamento será pela inabilitação.

10.8.2. O licitante poderá optar em anexar conjuntamente suas certidões quando do momento do cadastramento de seus documentos e propostas no sistema BLL, de modo a evitar inconvenientes ou inviabilidade de acesso a estes documentos, que possam resultar em sua inabilitação.

10.9. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema BLL, no prazo de até 02 (duas) horas a contar da convocação do Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.

10.11. A concessão do prazo de 2 (duas) horas citadas no item anterior não se aplica ao envio de documentação obrigatória, ou seja, aquela já prevista inicialmente no Edital.

10.11.1. É importante esclarecer que a prerrogativa da concessão das 2 (duas) horas aplica-se exclusivamente no âmbito de diligência (complementação), para fins de confirmação dos documentos já apresentados inicialmente, não reportando-se a uma segunda oportunidade para envio de documentos que porventura tenham deixado de ser apresentados no momento obrigatório e previsto neste Edital.

10.12. Todos os documentos de habilitação complementares, solicitados pelo Agente de Contratação após o julgamento da proposta, deverão ser apresentados em formato digital, via sistema BLL, no prazo de 2 (duas) horas contadas da solicitação do Agente de Contratação.

10.12.1. No caso de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento da documentação pelo sistema eletrônico BLL, a documentação poderá ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao.apore@hotmail.com no prazo estabelecido no *caput*, sendo que tal documentação será divulgada posteriormente no sítio da Administração para conhecimento de todos os participantes.

10.12.2. Depois de transcorrido o prazo estabelecido no *caput*, ou a confirmação de envio dos documentos solicitados, via chat do sistema BLL, por parte do licitante, não será considerado para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de documentos de habilitação que deveriam/poderiam ter sido remetidos anteriormente.

10.12.3. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

10.12.4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos. Os documentos de procedência estrangeira,



mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

10.12.5. Os documentos remetidos pelos licitantes na forma do *caput* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.

10.12.6. Quando os documentos solicitados forem comuns a mais de um item/grupo para os quais o licitante possua proposta aceita, o Agente de Contratação poderá convocar o anexo, por meio do sistema BLL, para apenas um dos itens/grupos.

10.13. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

10.13.1. Em original;

10.13.2. Por qualquer processo de cópia, desde que legível, e, em havendo dúvidas por parte de qualquer servidor do Consórcio, poderá ser exigida a entrega da documentação original;

10.13.3. Publicação em órgão da Imprensa Oficial.

10.14. No encaminhamento da documentação, seja a principal ou a complementar, a licitante ainda deverá observar o seguinte:

10.14.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

10.14.2. Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz;

10.15. A validade das certidões exigidas corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Agente de Contratação convencionará o prazo como sendo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de o licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

10.16. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.16.1. Ressalta-se que esta apresentação deverá ter sido precedida nos moldes previsto no item 10.3, não cabendo apresentação posterior a tal previsão.

10.17. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.17.1. A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas no *caput*, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado, à Administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.



10.17.2. Constatado o descumprimento das condições de participação, o Agente de Contratação inabilitará o licitante.

10.17.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.17.4. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

10.18. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.19. De acordo com as informações constantes de seu sítio, o MUNICÍPIO não solicita o envio de documentos via correios, considerando que a disputa ocorre por meio eletrônico.

11. PROPOSTA FINAL ESCRITA E FORNECIMENTO:

11.1. A Empresa vencedora, deverá anexar no sistema eletrônico, a Proposta de Preços escrita, conforme modelo Anexo II, com o(s) valor(es) oferecido(s) após a etapa de lances, assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e e-mail, no prazo mínimo de 02 (duas) horas a contar da solicitação do Agente de Contratação, e deverá:

- a) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, e:
 - Descrição detalhada do item, conforme especificações previstas no Termo de Referência;
 - Valor unitário e total do item;
 - Valor total da proposta;
 - Marca ou fabricante;
 - Prazo de entrega;
 - Validade da proposta: 90 (noventa) dias.
- b) A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- c) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.2.1 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso;

11.2.2 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.2.3 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.2.4 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.



11.2.5 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis, após a homologação.

11.2.6 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

11.2. Caso haja problemas na inserção dos documentos a empresa deverá entrar em contato com o suporte do sistema eletrônico, para saná-los.

12. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:
--

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.1.2 A convocação se dará por meio do sistema www.bll.org.br

13. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

13.1. Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá pedir esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, exclusivamente pela plataforma www.bll.org.br ou por meio eletrônico, mediante o envio do pedido ao endereço eletrônico licitacao.apore@hotmail.com até as 13h00min, no horário oficial de Brasília/DF.

13.2. O Agente de Contratação, com base em parecer ou auxílio dos setores responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus Anexos, quando necessário, bem como de outros setores técnicos da Instituição, decidirá sobre a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme o art. 164 § único da Lei 14.133/2021.

13.3. As repostas aos pedidos de esclarecimentos vincularão os participantes e a administração.

13.4. Serão imediatamente descartados pedidos de esclarecimentos que intencionem análise prévia de documentações ou descrições de modelos de produtos/serviços que licitante almeja apresentar e/ou ofertar para a disputa do certame licitatório, haja visto que todas as análises serão efetuadas estritamente em momento oportuno, conforme o estabelecido no instrumento convocatório e de acordo com o princípio de julgamento objetivo.

13.5 Todas as respostas referentes às impugnações e/ou aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas exclusivamente pela plataforma www.bll.org.br, cabendo aos licitantes a responsabilidade de acompanhar as respostas e respectivos encaminhamentos nesses canais indicados.



13.6 Não cabe a Administração qualquer responsabilidade por quaisquer desconhecimentos, por parte dos licitantes, decorrentes do não acompanhamento das informações prestadas nos sítios acima mencionados.

13.7 A Administração não encaminhará respostas a impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos ao endereço eletrônico do requerente, com vistas a promover a ampla transparência a todos que tenham interesse no acesso a informações relativas aos certames licitatórios. As respostas serão disponibilizadas nos sítios indicados no item 13.5.

13.8 É indispensável que, previamente ao envio de quaisquer pedidos de esclarecimentos, o licitante consolide uma leitura plena e atenta do Edital e de seus Anexos, de modo que possa dirimir eventuais dúvidas ou, caso necessário, possa formulá-las e encaminhá-las de maneira conjunta.

13.9 Caso o sistema eletrônico BLL não comporte algum anexo do Edital, os arquivos serão disponibilizados no sítio da Administração, sendo que não serão atendidas quaisquer solicitações, por parte dos licitantes, de envios de arquivos em formatos distintos daqueles inicialmente fornecidos, não cabendo insistências ou contatos telefônicos.

13.10 Os licitantes que desejarem obter informações concernentes ao (s) atual (is) prestador (es) de serviço ou fornecedor (es) do objeto, referente ao presente certame, deverão requerer tais informações por meio dos canais de acesso à informação do Município ou diretamente aos departamentos ou unidades responsáveis pelas fases de execução do objeto, não cabendo ao Setor de Licitações do Município prestar esclarecimentos nesse sentido.

13.10.1 Questionamentos direcionados neste sentido serão automaticamente descartados sem qualquer menção, uma vez que não estão relacionados a elementos do ato convocatório ou, ainda, em diretrizes que subsidiem informações necessárias para a correta elaboração da proposta por parte dos interessados no certame. Assim, fica desde já respondido por este item o posicionamento do Departamento quanto a eventuais encaminhamentos com este teor.

13.11 Não serão conhecidos impugnações ou questionamentos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela proponente.

13.12 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.13 Até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.

13.14 Caberá ao Agente de Contratação encaminhar a petição sobre esclarecimentos e impugnações, apoiado pelo setor técnico responsável ou pela Procuradoria Jurídica, conforme o caso.

14. RECURSOS:

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Agente de Contratação poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro em campo próprio na plataforma BLL, que ficará registrado em ata a sua intenção, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



- 14.4.** A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.
- 14.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.6.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.7.** A falta de manifestação no prazo estabelecido em edital, autoriza o Agente de Contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 14.8.** A manifestação deve especificar o fato que justifica a alegação de inexecutabilidade da proposta, de não atendimento de requisito de habilitação, ou de outra causa que impõe a revisão do ato que declarou o vencedor do certame.
- 14.9.** O Agente de Contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a, em campo próprio do sistema.
- 14.10.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.11.** Os recursos deverão conter a qualificação do recorrente, a decisão recorrida, as razões do recurso, o pedido de nova decisão e já deverão ser instruídos com todos os documentos que o recorrente achar pertinente para a comprovação das suas alegações.
- 14.12.** O recurso somente terá eficácia se o representante legal da recorrente tiver formalizado sua intenção de recorrer na audiência de abertura deste Pregão.
- 14.13.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.
- 14.14.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital se excluirá o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 14.15.** A Decisão Final proveniente das impugnações e recursos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas, Portal da Transparência e anexado no sistema eletrônico de licitações, juntamente com o parecer jurídico, sendo que deste ato não caberá recurso.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- 15.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Agente de Contratação, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 15.2.** A homologação deste Pregão compete ao Ordenador de Despesas do Município de Aporé-GO.
- 15.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.4.** Concluídas as etapas do certame, o sistema BLL emitirá aviso automático ao licitante vencedor para que este contate a Administração para fins de consolidar as demais providências quanto à contratação e/ou ao fornecimento do objeto.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

16.1 As despesas decorrentes da contratação do presente termo correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuários da ARP, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no Edital.

16.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondente, mediante apostilamento.

17. PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS:

17.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de materiais, para contratações futuras da Administração Pública.

17.2. Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

18. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

18.1. Após a homologação da licitação, o fornecedor melhor classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, cuja vigência será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e disponibilizado extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade.

18.1.1 O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada, aceita pela Administração;

18.1.2 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

18.1.1.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

18.1.1.1.1. Convocar os licitantes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

18.1.1.1.2. Adjudicar e formalizar nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições;

18.2.1 Será incluído na ata:

- a) A relação dos fornecedores pela ordem de classificação final no processo licitatório e as respectivas quantidades a serem fornecidas;
- b) O preço unitário do primeiro classificado com a menção de que será praticado por todos os demais fornecedores;
- c) O valor total estimado para aquisição;
- d) Os órgãos ou demais entes usuários do registro;
- e) A alusão do compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no edital da licitação e seus

anexos e nas propostas, que integrarão a Ata independentemente de transcrição;

18.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada;

18.4. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

19. CONTRATO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

19.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.1.1 Os instrumentos de que trata o caput serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços;

19.1.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços têm características próprias e geram efeitos contratuais, em estrita observância aos princípios gerais do direito e às normas contempladas na legislação vigente.

19.1.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021;

19.1.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

19.2. Havendo alteração contratual, estas serão realizadas por aditivo.

19.3. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, assinar ou retirar o instrumento contratual equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações passíveis: multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, e impedimento de licitar pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos, conforme art. 5º, II e art. 8º, VII, ambos do Decreto Municipal nº 3.840/2023.

19.4. Neste caso, a critério do Município, poderá ser celebrado contrato, do objeto em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros remanescentes, na ordem de classificação ou promover nova licitação.

20. ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a)** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b)** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

20.1.1 Na hipótese de previsão no edital de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.1.2 Em caso de elevação dos preços registrados, devidamente comprovados, a readequação dos valores

será precedida de análise criteriosa e orientações da Procuradoria Geral do Município.

20.2. O reequilíbrio de preços será realizado por apostilamento em caso de Ata e por aditivo em caso de contrato decorrente da ata de registro de preços.

21. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

21.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

21.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

21.1.2. Na hipótese prevista no item 21.2.1 o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado;

21.1.3. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

21.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

21.2.1 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação aplicável;

21.2.2 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, será convocado os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados;

21.2.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

21.2.4 Na hipótese de comprovação o órgão atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

21.3. A alteração nos valores praticados dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

22. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

22.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) Houver o descumprimento das condições da Ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da Ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer as sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº

14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

22.2 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

22.3 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

22.3.1 Por razão de interesse público;

22.3.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

22.3.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

22.4 O cancelamento do Registro de Preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.

22.5 As alterações na Ata de Registro de Preços serão realizadas por apostilamento.

23	CADASTRO DE RESERVA:
-----------	-----------------------------

23.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

23.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

23.1.2 Mantiverem sua proposta original.

23.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

23.3 O registro a que se refere o item 23.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

23.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

23.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

23.5.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

23.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços

23.6 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e Diário Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



24	REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
-----------	--

24.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

24.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

24.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

24.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;

24.4 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

24.5 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

25	ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
-----------	---

25.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

26	MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:
-----------	--------------------------------------

26.1 O modelo de execução do objeto consta no item 5 do Termo de Referência – Anexo I.

27	DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:
-----------	--------------------------------------

27.1 As condições de recebimento constam no item 5.2 do Termo de Referência – Anexo I.

28	DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:
-----------	--

28.1 As condições de controle e fiscalização constam no item 6 do Termo de Referência – Anexo I.

29	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
-----------	------------------------------------

29.1 **LIQUIDAÇÃO:**

29.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

29.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) O prazo de validade; b) A data da emissão; c) Os dados da ARP e do órgão contratante; d) O período respectivo de execução da ARP; e) O valor a pagar; e f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

29.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

29.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

29.1.5. Constatando-se, a situação de irregularidade do Fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

29.1.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

29.1.7. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

29.2. PRAZO DE PAGAMENTO:

29.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.

29.2.2. No caso de atraso pela ADMINISTRAÇÃO, os valores devidos a FORNECEDORA serão atualizados monetariamente entre o termo final de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme dispõe o art. 162 da Lei 14.133/2021.

29.3. FORMA DE PAGAMENTO:

29.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela FORNECEDORA.

29.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

29.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

29.3.4. Ao efetuar o pagamento à Fornecedor, a contratante ficará obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

30	DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:
30.1	Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.
30.2	Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas.
30.3	Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
30.4	Receber provisoriamente o objeto mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário observando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
30.5	Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.



30.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Fornecedora, através de comissão/servidor especialmente designado.

30.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

30.8 Rejeitar, no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

30.9 Efetuar o pagamento ao fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

31	DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA:
-----------	---------------------------------------

- | | |
|--------------|---|
| 41.1 | Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal na qual constarão as indicações referentes à: marca do fabricante, certificado de garantia, a proposta, se for o caso. |
| 41.2 | Entregar os produtos a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento. |
| 41.3 | Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e sem ônus para a administração, os produtos devolvidos em razão de divergências entre o produto entregue e as especificações contidas neste Termo de Referência, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis. |
| 41.4 | Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990). |
| 41.5 | Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução, no prazo fixado no Termo de Referência. |
| 41.6 | Comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. |
| 41.7 | Manter durante toda a execução da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. |
| 41.8 | Responsabilizarem-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como materiais de construção, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição dos materiais e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora. |
| 41.9 | Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência. |
| 41.10 | Não se valer desta contratação para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos fornecimentos realizados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Administração. |
| 41.11 | Executar o fornecimento, inclusive acompanhado da garantia (se for o caso), sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, conforme art. 116 da Lei 14.133/21. |

- 41.12** Se após o recebimento definitivo do material for encontrado algum defeito, a Fornecedora substituirá o item no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a Administração.
- 41.13** Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da Secretaria solicitante.
- 41.14** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

32	INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:
-----------	---

32.1 Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

42.1.1 Advertência: Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

42.1.2 Multa compensatória: Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

42.1.2.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida, porém não restar frustrado o certame;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

42.1.2.2 De 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

- a) Para aquele que deixar de entregar a documentação exigida, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) Para aquele que não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) Em caso de recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, o termo de contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido;
- d) Em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

42.1.2.3 De 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato;



42.1.2.4 De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) Dar causa à inexecução total do objeto do Termo de Contrato.

42.1.3 Multa moratória: Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta por cento) do valor contratado. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
- b) Descontado do valor da garantia prestada;
- c) Pago por meio de documento de arrecadação municipal (dam), expedida pela secretaria municipal da fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis;
- d) Encaminhada à dívida ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

42.1.4 Impedimento de licitar e contratar: Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

42.1.4.1 Impedimento pelo período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, porém não restar frustrado o certame;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

42.1.4.2 Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

- a) Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

42.1.4.3 Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) Não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) Não celebrar o termo de contrato, não assinar a ata de registro de preços ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

42.1.4.4 Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

- a) Não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) Dar causa à inexecução total do termo de contrato.

42.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

42.1 O contratado está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município (www.apore.go.gov.br) para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mesmo.

42.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

42.2.1 Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

43	DAS CONDUTAS DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO:
-----------	---

43.1 O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “Prática de colusão”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (si) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

43.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas,

fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

43.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

44	DISPOSIÇÕES FINAIS:
-----------	----------------------------

44.1 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

44.2 É facultado ao Agente de Contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

44.3 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Agente de Contratação(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

44.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

44.5 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

44.6 O Município de Aporé poderá:

44.6.1 Anular a Licitação se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

44.6.2 Revogar a presente licitação, a seu juízo, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

44.6.3. A contratada não terá direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade.

44.7 A presente licitação poderá ser revogada, a critério da Administração, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

44.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação(a) em contrário.

44.9 As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 substituem o instrumento do contrato.



44.10 Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o artigo 124, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021.

44.11 Independentemente do prazo de duração do contrato utilizar-se-á como critério de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

44.12 A concessão do reajuste será realizada de ofício mediante apostilamento ao contrato.

45 DO FORO:

45.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Itajá-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

46 COMPÕEM ESTE EDITAL OS ANEXOS:
--

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II: MODELO PROPOSTA PARA FORNECIMENTO;

ANEXO III: MINUTA DA ATA DE REGISTRO;

ANEXO IV: MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO V: MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;

ANEXO VI - MODELO DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006



ANEXO II DO EDITAL – MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA DE PREÇOS	MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2025.	TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
-----------------------	------------------------------------	-------------------------------------	--	----------------------------------

PROPONENTE:		
CNPJ/MF Nº:		
ENDEREÇO COMPLETO:		
TELEFONE Nº:	FAX Nº:	E-MAIL:

LOTE Nº	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND.	QTD	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABRACADEIRA PRETA 4,8X380MM	UNID	5000			
2	ABRACADEIRA NYLON	UNID	4000			
3	ABRACADEIRA NYL 150MM X 3,6 BCA C100	UNID	2000			
4	ACABAMENTO P/ VALVULA DESCARGA	UNID	4000			
5	ADAPTADOR C/FLAGE LR 25X3/4	UNID	30			
6	COLA 175GR. FRASCO C/PINCEL	UNID	20			
7	COLA 175GR. PEQUENA	UNID	20			
8	ANEL VEDACAO C/GUIA P/ LOUÇA SANITARIA	UNID	15			
9	AREIA FINA	MT	500			
10	AREIA GROSSA	MT	1500			
11	ARGAMASSA AC1 20 KG	UNID	350			
12	ARGAMASSA AC2 20 KG	SC	250			
13	ARGAMASSA AC3 20KG	UNID	350			
14	ASSENTO SANITARIO ALMOFADADO BRANCO	UNID	30			
15	CANALETA COM FITA ADESIVA 2MT	UNID	70			
16	BARRA ROSCAVEL 1/2 ZINCADA	UNID	70			
17	BARRA ROSCAVEL 1/4 ZINCADA	UNID	100			
18	BARRA ROSCAVEL 3/8 ZINCADA	UNID	100			
19	TIJOLO 8 FUROS 9X19X19	UNID	50000			
20	ESPUDE SANFONADA BS2 11/2 PQ	UNID	15			
21	BRANCO P/ CHUVEIRO ALUMINIO 40CM	UNID	25			
22	REDUCAO 50X40	UNID	100			
23	BUCHA RED. RR 3/4X1/2	UNID	100			
24	CABO ALUMINIO DUPLEX 2X 10MM	MT	500			
25	CABO ALUMINIO TRIPLEX 10MM	UNID	300			
26	CABO ALUMINIO QUADRIplex 10MM	MT	300			
27	CABO FLEXIVEL 16,0MM	MT	400			



28	CABO FLEXIVEL 2,5MM	MT	300			
29	CABO FLEXIVEL PP 4X2,5MM	MT	500			
30	CAIXA D AGUA 500LT	UNID	10			
31	CAIXA D AGUA 1000L TANQUE	UNID	15			
32	CAIXA DESCARGA C9/S BEGE BG8	UNID	10			
33	CAIXA DE GORDURA 75MM N507	UNID	20			
34	CAIXA LUZ P.V.C. 4X2	UNID	200			
35	CAIXA SINF. 100X100X50 CS2 CROMADA	UNID	20			
36	CAP ESGOTO 100MM	UNID	30			
37	CAP ESGOTO 40MM	UNID	30			
38	CAP ESGOTO 50MM	UNID	30			
39	CAP ESGOTO 75MM	UNID	30			
40	CAP SOLDAVEL 25MM	UNID	30			
41	CUTIAN	UNID	500			
42	CHAPA RESINADA PINUS 9MM 1.10X2.20	UNID	100			
43	CHUVEIRO MAXI DUCHA 5500W	UNID	20			
44	CILINDRO P/ FECHADURA DE PORTA	UNID	25			
45	CIMENTO 50KG	SC	10000			
46	COLUNA 5/16 6MTS 8MM	BR	350			
47	CONECTOR PERFURANTE 10,0MM	UNID	300			
48	CONECTOR PERF. 10/95-1,5A CDP-70	UNID	300			
49	CONECTOR PERF. 10/150-4,0 A 35 CDP150-35	UNID	300			
50	CONECTOR PERFURANTE 10/95 1,5A	UNID	200			
51	LAVATORIO AVULSO PQ BRANCO	UNID	15			
52	COLUNA AVULSA BRANCA	UNID	15			
53	JOELHO ESG.45º 100MM	UNID	100			
54	JOELHO LL 90º 25MM	UNID	200			
55	CUMEEIRA NORMAL X 1,10	UNID	150			
56	DISJUNTOR 25A UNIPOLAR	UNID	50			
57	DISJUNTOR 32A UNIPOLAR BRANCO DIN	UNID	50			
58	DISJUNTOR 40A UNIPOLAR DIN	UNID	50			
59	DISJUNTOR TRIPOLAR 50A BRANCO DIN	UNID	10			
60	DISJUNTOR 16A UNIPOLAR DIN	UNID	40			
61	DISJUNTOR TRIPOLAR 60A NEMA	UNID	10			
62	ENGATE P.V.C. 40CM	UNID	30			
63	ENGATE P.V.C. 50CM	UNID	15			
64	EXTENSAO PERFLEX 10MTS	UNID	20			
65	EXTENSAO ELETRICA 5MT.	UNID	20			
66	FERRO 3/8 10MM	BR	150			



67	FERRO 1/2 12,5MM	BR	200			
68	FERRO 4.2	BR	300			
69	FERRO 1/4 6,3MM	BR	200			
70	FERRO 5/16 8.0MM	BR	400			
71	CABO FLEXIVEL 1.5MM	MT	30			
72	CABO FLEXIVEL 10.0MM	UNID	20			
73	CABO FLEXIVEL 16,0MM	MT	200			
74	CABO FLEXIVEL 2.5MM	MT	200			
75	CABO FLEXIVEL 4.0MM	MT	20			
76	CABO FLEXIVEL 6.0MM	MT	20			
77	FIO PARALELO 2X2.5MM	MT	10			
78	FITA ISOLANTE 10MTS	UNID	30			
79	FITA ISOLANTE 20MTS	UNID	30			
80	FITA AUTO FUSAO 10MT	UNID	30			
81	VEDA ROSCA 18X50	UNID	30			
82	GRELHA RED. 10MM P.V.C.	UNID	30			
83	HASTE TELHA 1/4X35	UNID	200			
84	INT. 1TECLA S. C/TOMADA 2P+T 10A	UNID	100			
85	INT. 2TECLA S. C/TOM 2P+T 10A	UNID	100			
86	INT. 1TECLA S. 10A	UNID	200			
87	INT. 1 TECLA P. 245	UNID	100			
88	INT. 2TECLAS S. 248	UNID	100			
89	INT. 3TECLA P.	UNID	100			
90	ROLDANA (ISOLADOR PIMENTAO C/ PARAF	UNID	100			
91	VENEZIANA 1.50 C/ GDE	UNID	20			
92	JOELHO ESG. 45° 100MM	UNID	150			
93	JOELHO AZUL 25X1/2	UNID	200			
94	JOELHO AZUL 25X3/4	UNID	200			
95	JOELHO LL 90° 25MM	UNID	250			
96	JOELHO LL 90§ 32MM	UNID	100			
97	JOELHO LL 90§ 50MM	UNID	50			
98	JOELHO LL 45§ 75MM	UNID	100			
99	JOELHO ESG. 90 100MM	UNID	100			
100	JOELHO ESG. 90 40MM	UNID	100			
101	JOELHO ESG. 90 50MM	UNID	100			
102	JOELHO ESG. 90 75MM	UNID	100			
103	LAMPADA LED 9WTS	UNID	100			
104	LAMPADA LED 12W	UNID	100			
105	LAMPADA LED 15W	UNID	200			

106	LAMPADA LED 20W	UNID	200			
107	LAMPADA LED 30WTS	UNID	150			
108	LAMPADA LED BUL 40W	UNID	300			
109	LAMPADA LED 50W	UNID	200			
110	LUVA LL CORRER 25MM C/BORRACHA	UNID	30			
111	LUVA LL CORRER 50MM C/BORRACHA	UNID	50			
112	LUVA ESGOTO 100MM	UNID	100			
113	LUVA ESGOTO 40MM	UNID	50			
114	LUVA ESGOTO 50MM	UNID	100			
115	LUVA ESGOTO 75MM	UNID	100			
116	LUVA LL 25MM	UNID	100			
117	LUVA LL 32MM	UNID	50			
118	LUVA AZUL 25X1/2	UNID	50			
119	LUVA AZUL 25X3/4	UNID	40			
120	FERRO MALHA 15X15 MEDIA	UNID	100			
121	MANGUEIRA SANFONADA 32MM	MT	300			
122	MASSA ACRILICA 18LT	LT	30			
123	MASSA CORRIDA PVA 3.600ML	LT	50			
124	PARAFUSO P/TELHA 3.66	UNID	200			
125	PARADUSO P/VASO LUXO BUCHA 10	UNID	50			
126	PEDRA N.1	MT	1200			
127	PEDRISCO	MT	500			
128	PIA MARMORE CB INOX 1.80X55 BG	UNID	20			
129	PISO 57X57 MONTADA HD (3,30MTS)	MT	1500			
130	PLACA ESPELHO 4X2 F6	UNID	100			
131	PLUG C/ROSCA 1/2	UNID	20			
132	PO DE BRITA	TO	500			
133	RALO SIF 100MM	UNID	40			
134	ROLA SANFONADO CROM.	UNID	30			
135	REFLETOR LED 100W	UNID	100			
136	REFLETOR LED 200WTS 6,5K	UNID	100			
137	REFLETOR LED SOW	PC	100			
138	VALVULA ESFERA 3,4	UNID	100			
139	REGISTRO PRESSAO 1/2 1416 C-23	UNID	50			
140	REGISTRO ESFERA SOLD 25MM	UNID	50			
141	REGISTRO ESFERA SOLDAVEL 50MM	UNID	50			
142	REJUNTE FLEX GRAFITE 1KG	UNID	300			
143	RELE FOTO ELETRICO EXT. BIVOLT	UNID	500			
144	ROLDANA PLAST. 36X36	UNID	1000			



145	ROLADANA (ISOLADOR PIMENTAO C/PARAF	UNID	40			
146	SELADOR ACRILICO 18LTS	UNID	35			
147	SELADOR P/MADEIRA 3.600ML	GL	30			
148	SIFAO SANFONADO UNIVERSAL BRANCO	UNID	30			
149	PLAFONIER FIXO BRANCO	UNID	300			
150	RECEPTACULO	UNID	200			
151	TANQUE SINTETICO DUPLO 1.10 X0,55 BRANCO	UNID	20			
152	TE ESG. 100MM	UNID	100			
153	TE ESG. 100X50	UNID	50			
154	TE ESG. 40MM	UNID	100			
155	TE ESG. 50MM	UNID	100			
156	TE ESG. 75MM	UNID	50			
157	TE AZUL 25X1/2	UNID	50			
158	TE AZUL 25X3/4	UNID	50			
159	TELHA 2.44X1.10 5MM	UNID	150			
160	TELHA 3.05X1.10	UNID	150			
161	TELHA 3.66X1.10	UNID	600			
162	TELHA ROMANA	UNID	20000			
163	TIJOLO PO DE MICO	UNID	9000			
164	TIJOLO 6 FUROS 11.5X14X24	UNID	40000			
165	TINTA ACR. 18LTS BRANCo	UNID	100			
166	ESMALTE SINT. 3,600ML PLATINA	UNID	60			
167	TOMADA DUPLA INTERNA 2P+T 10A	UNID	100			
168	TOMADA DUPLA SX 20A	UNID	50			
169	TOMADA EXTERNA 10A	UNID	50			
170	TOMADA INT 2P+T 10A 1349	UNID	300			
171	TOMADA INTERNA 20A	UNID	100			
172	TORNEIRA ESFERA 1/2 / 3/4	UNID	20			
173	TORNEIRA PIA B. MOVEL BRANCA	UNID	30			
174	TORNEIRA PIA B. MOVEL 162 3/4 C-50 K	UNID	30			
175	TORNEIRA LAVATORIO P.V.C. DN15	UNID	30			
176	TORNEIRA JARDIM P.V.C. 1/2 - 3/4 PRETA	UNID	30			
177	TRELICA H8 LEVE 8 MTS	BR	200			
178	TUBO ESGOTO 100MM	BR	70			
179	TUDO ESGOTO 40MM	BR	20			
180	TUBO ESGOTO 50MM	BR	20			
181	TUBO ESGOTO 150MM	BR	30			
182	TUDO ESGOTO 200MM	BR	30			
183	TUBO SOLDAVEL 25MM	BR	100			



184	TUBO SOLDAVEL 32MM	BR	20			
185	TUBO SOLDAVEL 50MM	BR	25			
186	TUBO SOLDAVEL 75MM	BR	20			
187	VALVULA P/LAVATORIO P.V.C. C/LADRAO	UNID	30			
188	VALVULA P/TANQUE P.V.C.	UNID	50			
189	VASO C/CX ACOPLADA BRANCO	UNID	30			
190	VITRO BASCULANTE 40 X 60	UNID	20			
191	VITRO CORRER 1.50 C/GDE	UNID	25			
TOTAL						

CONDIÇÕES GERAIS:

1. **Forma de execução da Ata:** forma parcelada, de acordo com a necessidade do objeto.
2. **Prazo de Entrega:** conforme edital.
3. **Prazo para vigência contratual:** 12 (doze) meses.
4. **Não será aceito serviços em desacordo com as especificações constantes da presente proposta.**
 - Dados bancários (nº do banco, nº da agência bancária, nº da conta corrente e nome da praça de pagamento):
 - E-mail comercial da empresa:
 - Dados do Representante Legal que irá firmar a contratação ou assinar a ARP, tais como: nome completo, RG e CPF, número do telefone (preferencialmente móvel) e endereço eletrônico (e-mail).

Local e Data

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa



ANEXO III – MINUTA DA ARP.

ARP Nº 000/2025.

Pela presente **CONTRATAÇÃO PÚBLICA** que entre si fazem de um lado, o **MUNICÍPIO DE APORÉ, Estado de GOIAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua _____, nº _____, bairro _____, nesta cidade de Aporé-GO, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o senhor, _____, brasileiro, _____, portador do CPF nº _____, residente à Rua _____, nº _____, Bairro _____, Município de Aporé-GO, na qualidade de representante do Órgão Gerenciador do Sistema Registro de Preços, o Secretário de Administração, o senhor, _____, brasileiro, _____, portador da Carteira de Identidade RG Nº _____ SSP/____, e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliada na Rua _____, nº 1058, _____, nesta cidade de Aporé-GO, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO** e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), doravante denominada(s), **COMPROMITENTE(S) FORNECEDORE(S)**, resolve(m) firmar a presente **ARP E TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE** _____, de acordo com o resultado da licitação publicada no Diário Oficial do Município nº 012/2023, do dia _____, pág. _____, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2025**, autorizado pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000/2025**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Lei 8.078/1990, todas com alterações posteriores, demais legislações vigentes, bem como em conformidade com as disposições a seguir:

Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo Sr(a) _____ (nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado(a), na _____, na cidade de _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A presente ARP tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO** em atendimento aos órgãos da Administração Pública, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo ao edital de Pregão, na forma eletrônica nº 000/2025, que é parte integrante desta ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

{INSERIR A TABELA DE AQUISIÇÃO}

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta ARP;

2.3. Fazem parte desta ARP, independentemente de transcrição:

- 2.3.1. O Termo de Referência;
- 2.3.2. O Edital da Licitação;
- 2.3.3. A proposta do fornecedor;
- 2.3.4. Eventuais anexos do processo.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ARP DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. Não será admitida a adesão à ARP decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ARP:

4.1. A validade da ARP será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e disponibilizado seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO DECORRENTE DA ARP DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. A contratação com os fornecedores registrados na ARP será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1. Os instrumentos de que trata o caput serão assinados no prazo de validade da ARP;

5.1.2. As contratações decorrentes da ARP têm características próprias e geram efeitos contratuais, em estrita observância aos princípios gerais do direito e às normas contempladas na legislação vigente.

5.1.3. O contrato decorrente da ARP terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 105 da Lei nº 14.133/2021;

5.1.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

5.2. Havendo alteração contratual, estas serão realizadas por aditivo;

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a)** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos
- b)** Imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ARP, como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso ii do caput do art. 124 da lei nº 14.133/2021;
- c)** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou
- d)** Superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- e)** Na hipótese de previsão no edital de reajustamento ou repactuação sobre os preços
- f)** Registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021;

6.1.1. Em caso de elevação dos preços registrados, devidamente comprovados, a readequação dos valores será precedida de análise criteriosa orientações da Procuradoria Geral do Município.

6.2. O reequilíbrio de preços será realizado por aditivo, ou apostilamento conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item 7.2.1 o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado;

7.1.3. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável;

7.2.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, será convocado os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados;

7.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ARP e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

7.2.4. Na hipótese de comprovação o órgão atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.3. A alteração nos valores praticados dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) Houver o descumprimento das condições da ARP de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ARP, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer as sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ARP enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

8.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



8.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.3.1. Por razão de interesse público;

8.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

8.4. O cancelamento do Registro de Preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados.

8.5 As alterações na ARP serão realizadas por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas ARPs poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;

9.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

10.1 As despesas decorrentes da contratação do presente termo correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuários da ARP, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. LIQUIDAÇÃO:

11.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

11.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) O prazo de validade; b) A data da emissão; c) Os dados da ARP e do órgão contratante; d) O período respectivo de execução da ARP; e) O valor a pagar; e f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



11.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, conforme art.

11.1.5. Constatando-se, a situação de irregularidade do Fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

11.1.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.1.7. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.2. PRAZO DE PAGAMENTO:

11.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.

11.2.2. No caso de atraso pela ADMINISTRAÇÃO, os valores devidos a FORNECEDORA serão atualizados monetariamente entre o termo final de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme dispõe o art. 162 da Lei 14.133/2021.

11.3. FORMA DE PAGAMENTO:

11.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela FORNECEDORA.

11.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.4. Ao efetuar o pagamento à Fornecedor, a contratante ficará obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

12.1. As sanções administrativa e sanções constam no item 22 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

13.1. O modelo de execução do objeto consta no item 5 do Termo de Referência – Anexo I.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

14.1. O modelo de execução do objeto consta no item 5.2 do Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

15.1. As condições de controle e fiscalização constam no item 6 do Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

16.2. A extinção do contrato poderá ser:

16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

16.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

16.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD):

17.1. O fornecedor e a Administração se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDUTAS DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO:

18.1. Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:



18.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

18.1.2. “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

18.1.3. “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

18.1.4. “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir produtivamente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital;

18.1.5. Atos cuja intenção seja impedir produtivamente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

18.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

18.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

19.1. Incumbirá à ADMINISTRAÇÃO divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA NOVAÇÃO:

20.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados nesta Ata e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da Administração serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Município de Itajá, Estado de Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o qual fica desde já eleito pelos Contratados como domicílio, para que neles exercitem e cumpram todos os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento contratual. Em qualquer procedimento



judicial que a Administração ou a Fornecedora, derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda os honorários advocatícios, mesmo em caso de purgação de mora.

E por estarem as partes contratantes de pleno acordo quanto ao que ficou exarado neste instrumento, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 000/2025.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DECORRENTE DA ARP Nº XXXXXX/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE _____ ESTADO DE _____ E A EMPRESA XXX.

Pela presente **CONTRATAÇÃO PÚBLICA**, que entre si fazem de um lado, o que entre si fazem de um lado, o **MUNICÍPIO DE _____**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua _____, nº _____, bairro _____, nesta cidade de _____, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o senhor, _____, brasileiro, _____, portador da Cédula de Identidade RG nº 00000-SSP-____, e inscrito no CPF sob nº _____, residente à Rua _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, **<NOME DA EMPRESA>**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 00.000.000/0000-00, estabelecida na Rua 000, nº 000, bairro, na cidade de XXX-XX, neste ato representada pelo seu proprietário, o Senhor, **XXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº 00000-SSP/00, e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.000.000/00, residente e domiciliado à Rua 000, nº 000, bairro, na cidade de Município-XX, doravante denominada, **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto deste Contrato é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO** em atendimento aos órgãos da Administração Pública.

{INSERIR A TABELA DE AQUISIÇÃO}

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. Este contrato está sendo firmado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de acordo com as conclusões do edital de Pregão Eletrônico 005/2025, cujo inteiro teor, juntamente com Termo de Referência, integra o presente, aplicando-se ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de XXXXX dias corridos/ meses, contados da data de assinatura e terá sua eficácia após a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e disponibilizado extrato no Diário Oficial do Município;

3.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja efetivado antes do término da respectiva vigência, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/3031.

3.3. A prorrogação de que trata o item acima é condicionado ao ateste, pela área demandante, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. O modelo de execução do objeto consta no item 5 do Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:

6.1. O preço para o presente ajuste é de R\$ _____, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes da execução correrão à custa da seguinte dotação orçamentária:

{Inserir}

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. LIQUIDAÇÃO:

8.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

8.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) O prazo de validade; b) A data da emissão; c) Os dados da ARP e do órgão contratante; d) O período respectivo de execução da ARP; e) O valor a pagar; e f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, conforme art.

8.1.5. Constatando-se, a situação de irregularidade do Fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

8.1.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.1.7. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2. PRAZO DE PAGAMENTO:



8.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.

8.2.2. No caso de atraso pela ADMINISTRAÇÃO, os valores devidos a FORNECEDORA serão atualizados monetariamente entre o termo final de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme dispõe o art. 162 da Lei 14.133/2021.

8.3. FORMA DE PAGAMENTO:

8.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela FORNECEDORA.

8.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.4. Ao efetuar o pagamento à Fornecedora, a contratante ficará obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:

9.1. Independentemente do prazo de duração do contrato utilizar-se-á como critério de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, que no presente caso foi finalizado com formalização do mapa de preço no dia __/__/2025.

9.2. A concessão do reajuste será realizada de ofício mediante aditivo ao contrato.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por termo aditivo.

9.9. Surgindo fato desencadeador ocorrido após a assinatura do contrato, que cause desequilíbrio decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas insuperável por mais diligente que tenha sido a respectiva parte; que o risco não se encontre entre aqueles que sejam atribuídos pela própria parte; que esse fator de desequilíbrio não decorra de ação culposa ainda que indireta do requerente; que o desequilíbrio afete as condições financeiras da proposta, pode o Contratante requer o reequilíbrio.



9.10. O prazo para a Contratante analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês mais a correção monetária sob o respectivo montante.

9.11. A exclusão do regime tributário do simples nacional por ato voluntário da contratada ou superação dos limites da receita bruta anual, que cuida o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.1.2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, através da fiscalização e gestão, cabendo a este, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas.

10.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

10.1.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.5. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato.

10.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.7. A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Contrato.

10.1.10. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.1.11. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para a resposta da empresa e a sua ação corretiva.

- 10.1.12.** Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Termo de Contrato, através da fiscalização e gestão, cabendo a este, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas.
- 10.1.13.** Observar para que, durante a vigência do presente Termo de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 10.1.14.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 10.1.15.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.1.16.** Solicitar junto à Procuradoria Geral a Notificação da CONTRATADA, por escrito, as incoerências, discrepâncias, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazos legais para a resposta da empresa e a sua ação corretiva;
- 10.1.17.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

11.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, termo de referência e anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas, e ainda:

- 11.1.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.
- 11.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.3.** Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social; Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado; Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 11.1.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 11.1.5.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.1.6.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



11.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

11.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

11.1.10. Sempre que solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

11.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

11.1.12. É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.1.13. Entregar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade. Quando for o caso, entregar o manual do usuário e termo de garantia do objeto.

11.1.14. Ter pleno conhecimento e aceitação, dos requisitos técnicos, do teor do Termo de Referência e seus anexos, documentos aplicáveis das normas e legislação pertinentes, não havendo nenhuma dúvida quanto ao objeto a ser entregue, bem como, concordar com todos os seus efeitos legais.

11.1.15. Toda a mão de obra, necessária para a correta logística de transporte para o fornecimento do objeto e seus respectivos encargos sociais e trabalhistas ficarão sob a responsabilidade da empresa contratada;

11.1.16. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1. Este CONTRATO pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do CONTRATO, previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

As sanções administrativas constam no item 32 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situ- ações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por medi- ação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

13.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD):

14.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDUTAS DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO:

15.1. Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

15.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

15.1.2. “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



15.1.3. “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

15.1.4. “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir produtivamente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital;

15.1.5. Atos cuja intenção seja impedir produtivamente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NOVAÇÃO:

17.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Município de _____, Estado de _____, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o qual fica desde já eleito pelos Contratados como domicílio, para que neles exercitem e cumpram todos os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento contratual. Em qualquer procedimento judicial que a Administração ou a Fornecedora, derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda os honorários advocatícios, mesmo em caso de purgação de mora.

E por estarem as partes contratantes de pleno acordo quanto ao que ficou exarado neste instrumento, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao senhor **Agente de Contratação** do Município de Aporé, Estado de Goiás.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025.

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu (s) anexos, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- 4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a) _____, Portador (a) do RG sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc.), responsável pela assinatura do contrato.
- 5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.
- 6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 7) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: _____.
- 8) Declaramos ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.



9) Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.

10) Declaramos que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente. E-mail: _____. Telefone: _____.

11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

12) Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação.

13) Declaramos de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Nomeamos e constituímos o senhor (a) _____, portador (a) do CPF/MF sob nº _____, para ser o (a) responsável para acompanhar a execução da ARP/contrato, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

Local/Data,

Nome, cargo, e assinatura do responsável pela empresa.



ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

A empresa ____, inscrita no CNPJ sob o nº ____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a.) ____, portador (a) da Carteira de Identidade nº ____, do CPF nº ____, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

(..) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Que do capital da Empresa não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar;

Que o titular ou sócio da Empresa não participa com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar.

Que estará observando as disposições do § 2º do art. 4, não tendo celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação.

Local/Data,

Nome, cargo, carimbo do CNPJ e assinatura do responsável pela empresa.